



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/05/2022

Edição N° 140



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais

SEMA - DESPACHO Nº 1034047-85.2021.8.26.0506 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 314/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 315/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 316/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 317/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Nº 1000474-66.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1001054-08.2021.8.26.0047 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1002954-21.2021.8.26.0566 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1009116-06.2019.8.26.0565 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - Comunicado Conjunto 1.351/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.2.1 - Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020786-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0031114-26.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1029481-06.2021.8.26.0050

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1030178-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044096-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0036278-59.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; E CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) NAS 1ª 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2022. FAZ SABER, também, que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE no dia 26 de maio de 2022, com início às 09h. FAZ SABER, outrossim, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 do dia 26, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 26 de maio de 2022, no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 13 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para

consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1034047-85.2021.8.26.0506 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1034047-85.2021.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Apelante: Roberto de Lara Salum - Vistos. 1. No prazo de dez (10) dias úteis, regularize o apelante a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (artigo 76, caput e § 2º, CPC), trazendo procuração ad iudicia. 2. Decorrido esse prazo, com manifestação do interessado apelante ou sem ela, tornemse conclusos. Int. São Paulo, 24 de maio de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 314/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 314/2022 PROCESSO Nº 2022/6977 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão que determinou o bloqueio de Escritura de Venda e Compra lavrada em 27/07/2021, no livro 6395, fls. 065/068, junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, em que figuram como outorgantes vendedoras Norma Bencini, inscrita no CPF nº 030.***.***-31, e Delma Bencini, inscrita no CPF nº 034.***.***-60, neste ato representado por sua procuradora Silvana Quintas Acacio, inscrita no CPF nº 255.***.***-51, nos termos da Procuração Pública lavrada em 14/01/1981, no livro 10, fls. 100/100v, junto ao 1º Oficial de Notas da Comarca de Saboeiro/CE, como outorgante comprador Lucas Bencini de Oliveira, inscrito no CPF nº 416.***.***-16, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 40.158, junto ao 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista o uso de procuração fraudulenta para substanciar a escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 315/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 315/2022 PROCESSO Nº 2021/86011 - SÃO VICENTE - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da existência de falsa certidão de matrícula nº 18.321, datada de 09/06/2021, atribuída à referida unidade, de imóvel supostamente localizado no lote 26, quadra 04, Vila Tupi, no município de Praia Grande, tendo em vista que as informações do documento divergem do transcrito na matrícula arquivada na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 316/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 316/2022 PROCESSO Nº 2022/33361 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS

PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de José Gustavo de Souza e Maria Iraci de Souza, datada de 05/02/2021, supostamente registrada no livro C nº387, temo nº 43851, fls nº 112, mediante uso de papel de segurança furtado, bem como a unidade não possui competência para lavrar o respectivo ato. Ainda, a preposta que supostamente lavrou a certidão nunca laborou na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 317/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 317/2022 PROCESSO Nº 2022/54463 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do declarante Aldeni Alves Pereira, inscrito no CPF nº 162.***.***-53, atribuído à referida unidade, em Declaração datada de 03/12/2021, na qual figura como parte Vera Lúcia dos Santos, e que tem por objeto o imóvel localizado na Av. Deputado Cantídio Sampaio nº 3700, lado A e B, mediante reutilização ou falsificação de selo nº S11155AB0622101, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000474-66.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000474-66.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1001054-08.2021.8.26.0047 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1001054-08.2021.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREAS DESAPROPRIADAS GEORREFERENCIADAS - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, ACOMPANHADA DA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1002954-21.2021.8.26.0566 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1002954-21.2021.8.26.0566 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: Fatima Machado de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - TÍTULO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE RUBRICAS DOS FIGURANTES EM TODAS AS FOLHAS DO INSTRUMENTO - DOCUMENTO QUE, ENTRETANTO, PERMITE CONCLUIR PELA INTEGRIDADE DE SEU CONTEXTO - EXIGÊNCIA DAS RUBRICAS QUE É EXCESSIVA, NO CASO CONCRETO - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA, AFASTADO O ÓBICE E REFORMADA A SENTENÇA, PERMITIR O REGISTRO PRETENDIDO. - Advs: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli (OAB: 123672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1009116-06.2019.8.26.0565 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1009116-06.2019.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Fazenda Nacional - Apelado: Marli Castro Sargento - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO NOTARIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL - PROCESSO E JULGAMENTO DA DÚVIDA E DA APELAÇÃO QUE CABEM AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - INTERESSE RECURSAL DA FAZENDA NACIONAL - CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS (CND RFB/PGFN) - EXIGÊNCIA AFASTADA, SEGUNDO ATUAL ORIENTAÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA, AFASTADO O ÓBICE E MANTIDA A SENTENÇA, PERMITIR O REGISTRO PRETENDIDO. - Advs: Paulo Victor Cabral de Freitas

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - Comunicado Conjunto 1.351/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/05/2022, autorizou o que segue: COLÉGIO RECURSAL DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - RIBEIRÃO PRETO - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 26 e 27 de maio de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran - Processo n. 1011899-61.2020.8.26.0071 Promova-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no agravo contra despacho denegatório de recurso especial de fl. 725/749. Intimemse. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente do Tribunal de Justiça) - Advs: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/ SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011855-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, mantendo os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o julgamento à E. Corregedoria Geral da Justiça, que acompanha o presente expediente (fl.04), encaminhando cópia desta sentença, que serve como ofício. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ (OAB 147214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011657-32.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011657-32.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.F. e outro - Vistos, Fl. 245: ciente. Fl. 249: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas neste âmbito administrativo, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 245/246 e 249, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020786-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0020786-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.O.T. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA TAKAHASHI (OAB 344340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0031114-26.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0031114-26.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - M.M.N.V. e outro - Vistos. Fls. 152/169: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo requerimentos, tampouco outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: MAYARA BRUNO TURQUETTI (OAB 349113/SP), CAROLINA DUARTE (OAB 351078/SP), ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP), TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA (OAB 116763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1029481-06.2021.8.26.0050

Pedido de Providências

Processo 1029481-06.2021.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - Q.L. - Vistos, Fls. 91/95 e 100: ciente do não provimento do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA (OAB 292269/SP), ALEXANDRE DEL BIANCO MACHADO MARQUES (OAB 300638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1030178-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1030178-71.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.M.U. - - S.N.U. - VISTOS,

Trata-se de pedido de providências no qual se pretendia a retificação escritura pública, o que foi indeferido pela Corregedoria Permanente, sendo a decisão mantida em sede recursal pela Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 01/56, 75/79, 93/104 e 124/133). A Corregedoria Geral da Justiça determinou a apuração de responsabilidade disciplinar da Sra. Tabeliã em razão do ato notarial lavrado (a fls. 124/133). A Sra. Titular prestou esclarecimentos (a fls. 141/142 e 161/164), houve manifestação dos Srs. Requerentes (a fls. 148/150 e 169/171). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da Sra. Tabeliã (a fls. 175/177). É o breve relatório. Decido. Inicialmente observo a natureza administrativa do presente processo, assim, não cabe o exame de questões envolvendo responsabilidade civil, seja pela diversidade de seus pressupostos com o aqui verificado (responsabilidade administrativa disciplinar) e, sobretudo, por tal exame ser privativo da esfera jurisdicional. Nestes termos, limito a análise das questões ao aspecto puramente administrativo. Em divórcio consensual as partes não partilharam o imóvel objeto do instrumento público tratado nestes autos, estabelecendo sua venda e que o valor recebido pelo preço seria dividido entre os proprietários na proporção (desigual) de trinta e setenta por cento. Como não se logrou êxito na venda do imóvel, efetuaram sua transmissão por compra e venda entre as partes na proporção de cinquenta por cento, conforme orientação da Sra. Tabeliã, apesar de pretenderem, inicialmente, a proporção de 30 por cento, nos termos do estabelecido em sede de divórcio. O Sr. Oficial do Registro Imobiliário, conforme precedentes administrativos, qualificou negativamente o título ante a necessidade de prévia partilha do imóvel que se encontraria em estado de mancomunhão (não em condomínio). A recusa do título, portanto, não se deveu a vício daquele e sim à necessidade da prévia partilha do imóvel. A compra e venda da fração ideal encerrou venda de coisa futura ante a necessidade de sua prévia partilha, o que é possível nos termos do artigo 483 do Código Civil. Inclusive, essa compreensão foi externada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis, como constou na nota de devolução (a fls. 53/54): O imóvel foi adquirido onerosamente pelo Vendedor e pela Compradora quando eram casados, entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, tratando-se, portanto, de bem comum do casal, conforme registro de aquisição lançado na matrícula sob o nº 2. O registro desta venda e compra de 50% do imóvel está condicionado ao prévio registro da partilha decorrente do divórcio, considerando que, mesmo lançando-se, na matrícula, a averbação de divórcio, este ato é tratado meramente como alteração de estado civil, vale dizer, enquanto não se registrar a partilha, o imóvel continua a pertencer a ambos no estado de mancomunhão (e não em condomínio), razão pela qual não há que se falar em quinhão patrimonial de cada um, ou seja, a universalidade dos bens ainda pertence a ambos, dependendo de posterior partilha para que haja a atribuição individualizada (metade para cada um) - ver a respeito cópia da decisão do CSM, na apelação 1012042-66.2019.8.26.0562. Ainda que houvesse a retificação da escritura pública para proporções desiguais, como pretendido pelos interessados, permaneceria o óbice. Desse modo, a recusa do registro do título não se deve à forma de realização deste e sim à ausência do registro da partilha do imóvel entre os interessados ao tempo do divórcio; o que não foi feito até o momento. A Sra. Tabeliã recomendou às partes a lavratura da escritura de compra e venda na proporção de partes iguais, em consulta e diálogo com os interessados que, inclusive, recolheram a diferença do imposto de transmissão devido. Desse modo, entre as opções possíveis, houve a eleição de uma, o que foi aceito pelos interessados. A lavratura da escritura de compra e venda em proporção inferior a cinquenta por cento do imóvel implicaria na partilha em partes desiguais com possível incidência de imposto. A recusa do registro imobiliário, destarte, não se deveu ao conteúdo do contrato de compra e venda por forma pública e sim à ausência de partilha de molde a possibilitar venda da parte ideal de um interessado a outro (qualquer que fosse a proporção). Ainda que a Sra. Tabeliã pudesse ser mais clara nas informações aos interessados, não há justa causa com gravidade bastante para instauração de processo administrativo disciplinar, pois, a mancomunhão não impedia a venda do bem entre os proprietários após a partilha e, mesmo, seria necessária a compra e venda. Nessa perspectiva, ausente indício de ilícito disciplinar, faço observação a Sra. Tabeliã para prestar informações de modo mais profundo e detalhado em situações futuras semelhantes por ter essa providência como proporcional e razoável às circunstâncias acima referidas. Ante ao exposto, determino o arquivamento deste expediente, com observação; ressalvada compreensão diversa do órgão censor superior. Ciência a Sra. Tabeliã e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: LUCIANA SCACABAROSSO (OAB 165404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044096-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1044096-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.A.M. - V.M.S. e outro - VISTOS, Defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Diante da regularização do requerimento pela própria registrada, à Sra. Oficial para emissão da certidão requerida, restando prescindível a autorização desta Corregedoria Permanente. Ciência à Sra. Oficial, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: VALDEK MENEGHIN SILVA (OAB 78530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0036278-59.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - C.L.S. e outros - Vistos. Fls. 116/117: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceira interessada. Anote-se. Após, ausente manifestação, tampouco requerimentos, não havendo outras providências a serem adotadas, vez que exaurida a questão neste âmbito administrativo, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP. Int.. - ADV: THOMAZ DAGNESE GIGLIO (OAB 406263/SP), SILVIO LUIZ GIGLIO (OAB 112336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
